



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 150/2023

I – MATERIA

PL nº 150/2023- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o banco do brasil s.a., e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o projeto não se encontra apto: **PL nº 150/2023-** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o banco do brasil s.a., e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, há óbice na aprovação do projeto, pois não está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 150/2023.



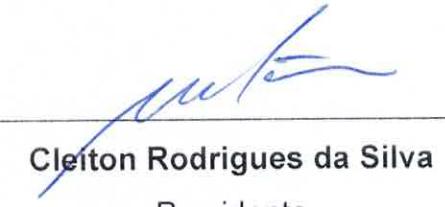


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

o voto do EXMO Cicero Pereira Filho é contrário aos demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Deroci de Matos
Membro


Cicero Pereira Filho
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 179/2023

I – MATERIA

PL nº 179/2023 - "Dispõe sobre doação de uma área de terras com 15.000 m² para a construção de um centro de coleta afim de atender as demandas do meio ambiente e agricultura do município e dá outras providencias."

II - VOTO DO RELATOR

PL nº 179/2023 - "Dispõe sobre doação de uma área de terras com 15.000 m² para a construção de um centro de coleta afim de atender as demandas do meio ambiente e agricultura do município e dá outras providencias."

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa com o voto **favorável e com emenda aditiva**

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 179/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho segue o voto do Procurador Jurídico, sendo favorável e os demais membros desta Comissão. Todos votaram **favoravelmente com emenda aditiva** pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 179/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 195/2023

I – MATERIA

PL N° 195/2023 Altera a Redação do Art. 1º da Lei 1601de 18 de maio de 2018 que alterou o artigo 47 da Lei 1293 de 21 de dezembro de 2015 – Revisão do parcelamento do solo urbano de Paranatinga-MT”.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual opina por arquivamento do projeto. **Mas voto favorável ao PL N° 195/2023**, Altera a Redação do Art. 1º da Lei 1601de 18 de maio de 2018 que alterou o artigo 47 da Lei 1293 de 21 de dezembro de 2015 – Revisão do parcelamento do solo urbano de Paranatinga-MT.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 195/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroçi de Matos
Membro



Cicero Pereira Filho
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O veto à emenda modificativa do PL 197/2023.

I – MATERIA

VETO A EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 197/2023

II - VOTO DO RELATOR

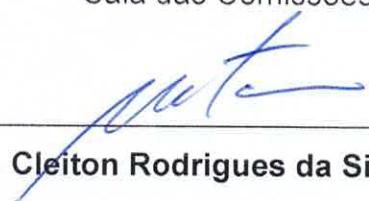
Em análise ao veto do PL nº 197/2023, vota a encaminhar ao plenário, no termo da Lei Orgânica e regimento Interno.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

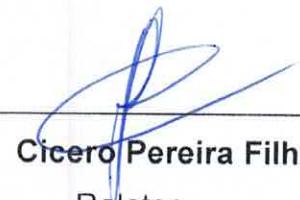
Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, acompanharam o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislativa e Justiça, após análise do **VETO A EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 197/2023**.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva


Deroci de Matos
Membro


Cicero Pereira Filho
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 201/2023

I – MATERIA

PL Nº 201/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL Nº 201/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 201/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 201/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Cicero Pereira Filho
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 202/2023

I – MATERIA

PL Nº 202/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL Nº 202/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 202/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 202/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 203/2023

I – MATERIA

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL Nº 203/2023** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de água junto à empresa águas de Paranatinga S/A e dá outras providências”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 203/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

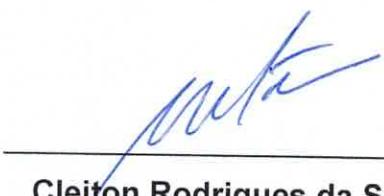
Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 203/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Cicero Pereira Filho

Relator